



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei de nº. 02/2025.

PARECER CONJUNTO

1) RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre conceder anistia para pagamento de débitos tributários em atraso, estabelece normas para sua cobrança, e dá outras providências.

O Projeto esteve em pauta na sessão ordinária do dia 15 de janeiro de 2025, sendo encaminhado para a CCJR para análise no tocante aos aspectos constitucional, legal e regimental, conforme art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No dia 11 de fevereiro de 2025, o sr. Prefeito apresentou quadro de impacto financeiro e orçamentário e demais justificativas para a concessão da anistia proposta pela matéria.

No dia 18 de fevereiro de 2025, o vereador Felipe do Nascimento Lopes protocolizou o Projeto de Emenda Aditiva de nº. 01/2025, intentando promover alteração no texto. Não obstante, o PEA citado foi arquivado, tendo em vista pedido do próprio autor no dia 19, de março de 2025, através do Memorando 03/2025.

Através do entendimento entre os Presidentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, na forma do art. 58 do Regimento Interno, foi decidido realizar parecer conjunto o tema.

É o Relatório.

2) DO PARECER CONJUNTO

Analisando a matéria, inicialmente registra-se que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo foi exercida uma vez que o projeto, proposto pelo Prefeito, está em consonância com o previsto no art. 55 da Lei Orgânica municipal.

Sobre a matéria é possível observar que a iniciativa prevê a redução de juros e multas, além de possibilitar o parcelamento dos débitos em até 48 meses. Essa medida busca incentivar os contribuintes a regularizarem suas pendências fiscais, promovendo a recuperação de créditos tributários e fortalecendo as finanças municipais.

Do ponto de vista jurídico, o projeto está alinhado com o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, ao oferecer condições mais favoráveis para que os contribuintes quitem suas dívidas. A anistia de juros e multas, bem como o parcelamento, são instrumentos legítimos para estimular a adesão ao programa de regularização fiscal.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ.
CEP 28.953-814



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

O texto legal estabelece critérios claros e objetivos para a concessão dos benefícios, evitando interpretações ambíguas que possam gerar insegurança jurídica. Além disso, foi observada a disposição constante no art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000), garantindo que a renúncia de receitas não comprometa o equilíbrio financeiro do município.

A concessão da anistia está de acordo com o art. 539 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Complementar de nº. 22/2009). Ademais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 1.972/2024) conta ainda com quadro referente à renúncia de receitas previstas decorrentes de anistia referentes à tributos municipais.

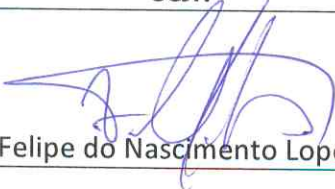
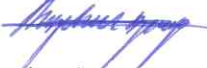
Sob a perspectiva econômica, a proposta pode trazer benefícios significativos ao município, ao permitir a recuperação de créditos tributários que, de outra forma, poderiam permanecer inadimplentes. A regularização fiscal dos contribuintes pode resultar em um aumento da arrecadação, contribuindo para o financiamento de políticas públicas e investimentos locais.

Contudo, é imprescindível que a administração municipal implemente mecanismos eficazes de cobrança e fiscalização, assegurando que os contribuintes cumpram os termos do parcelamento e evitem novos atrasos. A transparência na gestão dos recursos arrecadados também é essencial para fortalecer a confiança da população no poder público.

Por fim, ressalta-se que o sucesso do Projeto de Lei nº 2/2025 dependerá de sua execução prática e da adesão dos contribuintes ao programa de anistia. A divulgação ampla e acessível das condições e benefícios oferecidos será crucial para alcançar os objetivos propostos.

Tendo em vista o acima explanado

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

CCJR	CFO
 Felipe do Nascimento Lopes	 Aurelio Barros Areas
 Aurelio Barros Areas	 Raphael Amaral Lima Braga
 Raphael Amaral Lima Braga	 Adiel da Silva Vieira

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ.
CEP 28.953-814